



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 371/2024

**Referência:** 545506/2023 - Auto: 23308547/2023

**Interessado:** SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA S.A

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Synagro Comercial Agrícola S.a , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23308547 / 2023, com multa no valor de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 372/2024

**Referência:** 539216/2023 - Auto: 23307106/2023

**Interessado:** ARIVALDO MACEDO SANTANA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arivaldo Macedo Santana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307106 / 2023, com multa no valor de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 373/2024

**Referência:** 512789/2023 - Auto: 23300435/2023

**Interessado:** REALEZA ARMAZENS GERAIS LTDA

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Realeza Armazens Gerais Ltda, CONSIDERANDO Art. 58 Lei 5194/66; CONSIDERANDO Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 ( setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO a defesa apresentada; CONSIDERANDO o parecer jurídico 370-PROJ-2024. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23300435 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 374/2024

**Referência:** 541143/2023 - Auto: 23307518/2023

**Interessado:** JORGE DA SILVA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, que a area tem mais de quatro modulos fiscais; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto no processo, voto pela manutenção do auto de infração com redução de da multa ficando a valor em R\$-255,34.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 375/2024

**Referência:** 539192/2023 - Auto: 23307090/2023

**Interessado:** IARA RAMOS DE RESENDE

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Iara Ramos De Resende, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto no processo, voto pela manutenção do auto de infração nº 23307090 / 2023 com valor da multa em R\$-2553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 376/2024

**Referência:** 538047/2023 - Auto: 23306863/2023

**Interessado:** MARIO TAVARES DE PAULA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Tavares De Paula, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto no processo, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23306863 / 2023 com valor da multa em R\$-766,02. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 377/2024

**Referência:** 535253/2023 - Auto: 23306348/2023

**Interessado:** FRONT NORTE AGROPECUARIA LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Front Norte Agropecuaria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando que não identificamos no processo fiscal informação de a atuada já possui registro em outro CREA e que a atividade desenvolvida na jurisdição do CREA-PA é inferior a 180 dias, que justificaria a capitulação da infração no artigo 58 da Lei 5.194/1966, por falta de visto no CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto acima, sem informação de registro em outro CREA da federação, o efetivo desenvolvimento de atividade em nossa jurisdição ou com a infração do artigo 58 da lei 5.194/66, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23306348 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 378/2024

**Referência:** 545271/2023 - Auto: 23308479/2023

**Interessado:** ADRIANO CUNHA DE ANDRADE

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adriano Cunha De Andrade, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, sugerindo a aplicação da multa no valor de R\$ 2346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 379/2024

**Referência:** 548655/2023

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA

**EMENTA:** Defere solicitação de cadastramento de curso de graduação

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Oeste Do Para, Considerando que a instituição de ensino interessada possui protocolos nº 536488/23, 519304/23 e 536488/23, todos vinculados ao processo principal nº 253396/2015, que requer atualização cadastral, passando a constar o Campus Monte Alegre, em tramitação, junto ao Crea-PA; Considerando que o curso em questão encontra-se reconhecido pelo MEC Considerando que o título de " Engenheiro(a) de Aqüicultura" (código 311-07-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002); Considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PA e o seu próprio Regulamento; Considerando as atribuições do Engenheiro de Aquicultura nos termos das Resoluções nº 493 do Confea de 30 de junho de 2006. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sugerimos o deferimento do cadastramento curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA, modalidade Presencial, ofertado pela UFOPA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA/ Campus - Monte Alegre; Pela concessão, aos egressos, do título de " Engenheiro(a) de Aqüicultura" (código 311-07-00) e atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 2º da Resolução nº 493/2006 do Confea.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 380/2024

**Referência:** 545870/2023 - Auto: 23308618/2023

**Interessado:** BERNARDO DE SOUSA FILHO 77404572215

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bernardo De Sousa Filho 77404572215, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração , com valor da multa de R\$ 2.553,41, para o autuado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 381/2024

**Referência:** 546725/2023 - Auto: 23308784/2023

**Interessado:** ELOISE MARIANI SALAMAIA

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eloise Mariani Salamaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do processo , uma vez que a autuação, foi direcionada ao proprietário da área.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 17/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEAGRO 382/2024

**Referência:** 561030/2024

**EMENTA:** Defere Reconsideração da decisão da diretoria quanto ao Plano de Trabalho da CEAGRO 2024 .

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de plano de trabalho , Considerando o Regimento interno do CREA PARÁ, artigo 63 XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhada por entidade de classe ou por instituição de ensino. Considerando que estão acontecendo incidentes relacionados ao uso incorreto e inseguro de agrotóxicos ocasionando danos a saúde humana e meio ambiente; Considerando que o Ministério Público do Estado demanda participação de profissionais ligados as entidades de classe de ensino. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado sugerimos que a participação de um membro desta CEAGRO seja permante nas reuniões e diligencias do Fórum no Estado do Pará no Combate aos Impactos causados pelos Agrotóxicos, considerando que o assunto compete a Câmara, sendo legislação pertinente para nossa atividade profissional, essa participação não exclui os indicados pela presidencia do CREA.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 17 de maio de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião